

REGISTRO ORIGINAL

EM 13 / 11 / 2020

Adeney Farias de Moraes



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 455/02-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Posto Leticia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Parque, nº 555, Pedreiras, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 07.651.914/0001-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.217.102-4

**FONE:** (92) 99184-7181

**FAX:** (92) 3521-2008

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO Nº:** 1306/T/02

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 03, Loteamento Poranga, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, lubrificante) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 NOV 2020  
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - Nº 455/02-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário-Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1306/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Apresentar cronograma de execução de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 02 exercícios simulados para o período de validade desta Licença ambiental, estes deverão observar recomendações constantes em Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado a este OEMA, para atividade objeto desta.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar Relatórios, inclusive fotográfico, das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: Lista de brigadistas participante devidamente assinada e respectivas funções dentro das equipes, listas de equipamentos de segurança e combate a incêndio além de EPI utilizados nas ações de tal exercício. Emitir avaliação e possíveis ajustes, a serem realizados no PAE.
11. As trocas de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
12. Manter atualizadas a vistoria intermediária constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA